

EM VIGOR DESDE 16.03.2026

# Regime FÁCIL

Como a nova regra da CVM pode simplificar o acesso ao mercado de capitais para companhias de menor porte.

Guia objetivo para CEOs, CFOs, controladores e herdeiros de empresas com potencial de enquadramento.

## R\$ 500 mi

receita bruta anual consolidada máxima para enquadramento como companhia de menor porte.

## R\$ 300 mi

captação total em 12 meses no trilho simplificado de ofertas previsto na norma.

## Sem coordenador

a oferta direta pode ocorrer no mercado organizado, se a companhia já for CMP registrada e listada.

Leitura recomendada: 8 a 10 minutos. Ao final, há um teste preenchível com diagnóstico automático de aderência.

Este material é informativo e traduz a Resolução CVM nº 232/2025, com as alterações da Resolução CVM nº 236/2025, em linguagem executiva.

# O que mudou em termos práticos

Em vez de começar pelo texto legal, comece pela lógica de negócio.

## EM RESUMO

O FÁCIL cria um caminho regulatório mais leve para sociedades anônimas de menor porte acessarem o mercado de capitais.

Ele combina listagem, classificação CMP e um pacote de dispensas regulatórias, preservando o núcleo de governança e informação que o mercado exige.

A norma também abre espaço para oferta pública direta no mercado organizado, sem coordenador, e para ofertas de dívida com menos atrito regulatório em situações específicas.

Mensagem central: não é um “atalho sem deveres”. É uma via de acesso mais proporcional para empresas menores que aceitam a disciplina de mercado.

## 5 MENSAGENS-CHAVE

- 1 A companhia precisa ser S.A. e ter receita bruta anual consolidada inferior a R\$ 500 milhões.
- 2 Para usufruir do pacote principal de dispensas, a empresa precisa estar listada e classificada como CMP.
- 3 Há dispensas relevantes de formulário de referência, ITR, algumas políticas e certos relatórios.
- 4 No trilho simplificado, a captação fica limitada a R\$ 300 milhões a cada 12 meses; no trilho completo, esse teto não existe.
- 5 A vigência foi antecipada pela Resolução CVM nº 236/2025 para 16 de março de 2026.

## Como ler esta cartilha

### 1. Elegibilidade

Se a empresa não estiver dentro dos requisitos básicos, o FÁCIL não é a porta correta.



### 2. Benefícios

Se estiver elegível, avalie se o ganho de simplicidade compensa a disciplina de listagem.



### 3. Execução

Se houver aderência estratégica, monte um plano de listagem, governança e captação.

Base normativa: arts. 1º, 2º, 4º, 9º, 22, 29, 35 e 68 da Resolução CVM nº 232/2025, com alterações da Resolução CVM nº 236/2025.

# Quem pode usar, e quem fica fora




Antes de pensar na oferta, confirme se a empresa cabe no perímetro da regra.

## CHECKLIST DE ENTRADA

- 1 É (ou aceita virar) sociedade anônima.
- 2 Teve receita bruta anual consolidada abaixo de R\$ 500 milhões no último exercício.
- 3 Consegue apresentar demonstrações financeiras auditadas com receita operacional.
- 4 Está disposta a listar-se em mercado organizado.
- 5 Se já for emissor registrado com valores mobiliários em circulação, consegue a anuência prévia dos investidores, quando exigida.

Resultado esperado: registro de emissor na categoria A ou B e, se atendidos os requisitos, classificação CMP.

## FORA DO REGIME

-  Emissores estrangeiros e ofertas por eles emitidas.
-  Sociedades beneficiárias de recursos de incentivos fiscais da Resolução CVM nº 10/2020.
-  Emissores e ofertas de valores mobiliários representativos de operações de securitização.

## PONTO DE ATENÇÃO

Ser “empresa média” não basta. O FÁCIL exige uma combinação de porte + forma societária + listagem + disciplina informacional.

Para famílias empresárias, isso significa discutir desde cedo quem aceita a abertura para mercado, como ficará a governança e qual será o papel dos herdeiros.

**Regra prática:** se a companhia não quer listar ou não está pronta para auditoria e transparência, o FÁCIL provavelmente não é o caminho agora.

Base normativa: arts. 1º, 2º, 4º, 9º, 11 e 12.

# O que a empresa ganha na prática

O valor do FÁCIL está menos na “isenção total” e mais na redução de fricção regulatória.



## Formulário FÁCIL

Pode substituir o formulário de referência, com conteúdo mais direcionado e leitura mais amigável.



## ISEM no lugar do ITR

A companhia pode divulgar informações semestrais em vez de informações trimestrais, se optar por essa dispensa.



## Menos políticas e relatórios

Há dispensa de certos envios, como informe de governança e determinadas políticas de negociação/divulgação.



## Sem obrigação de site próprio

A companhia CMP pode ficar dispensada de manter informações em página própria na internet.



## Sustentabilidade opcional

O relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade pode ser dispensado.



## Oferta com documentação mais enxuta

Em certas ofertas, o prospecto pode ser substituído pelo formulário FÁCIL e a lâmina pode ser dispensada.

## Condição para usar as dispensas

As dispensas relevantes precisam estar expressamente listadas na relação de dispensas da companhia. Esse documento deve ser apresentado em até 7 dias úteis da classificação como CMP. Incluir novas dispensas depois pode exigir anuência dos investidores. E, uma vez escolhida determinada dispensa, a obrigação não pode ser cumprida “por vontade própria” naquele período.

Base normativa: arts. 15 a 17, 18, 22, 23, 25 e 30.

# As 3 rotas de captação que a norma abre

Nem toda captação no FÁCIL funciona igual. A escolha depende do público, do valor e da maturidade da companhia.

## 1. Trilha completa

### Sem limite de valor.

- Segue integralmente a Resolução CVM nº 160.

- Não usa as principais dispensas de formulário de referência e ITR.

- Mais documentação, mas sem teto de captação.

## 2. Trilha simplificada

### Até R\$ 300 milhões por 12 meses.

- Usa dispensas específicas das Resoluções CVM nº 160 e 161.

- Pode usar formulário FÁCIL no lugar do prospecto, quando cabível.

- Boa para primeira ida ao mercado com custo regulatório menor.

## 3. Oferta direta

### No ambiente do mercado organizado.

- Só para emissor registrado, classificado como CMP e adimplente nas informações periódicas

- Sem coordenador de oferta.

- Análise e acompanhamento pela entidade administradora do mercado.

## DÍVIDA PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

A norma também permite oferta pública de dívida não conversível em ações para investidores profissionais com regras mais simples, inclusive para companhia de menor porte com ou sem registro de emissor.

Mas esse trilho não aceita RPPS, entidades fechadas de previdência complementar e veículos cujos recursos venham predominantemente desses agentes.

Base normativa: arts. 29 a 34.

# Oferta direta: o desenho mais inovador da norma

A lógica é de leilão/procedimento especial dentro do mercado organizado.

## PASSO A PASSO

- 1 Companhia já listada, registrada e classificada como CMP.
- 2 Ofertante protocola o pedido de aprovação da oferta direta na entidade administradora de mercado.
- 3 Formulário FÁCIL e documentos da oferta são divulgados na página da oferta.
- 4 Mercado aguarda pelo menos 10 dias antes do encerramento do procedimento especial.
- 5 Investidores enviam ordens por intermediários; o procedimento forma preço e quantidade.
- 6 Preço e quantidade finais devem ficar, em regra, dentro da faixa de 85% a 115% do preço base e da quantidade base.
- 7 Resultado é divulgado ao final do procedimento, com dados de preço, volume captado e número de investidores.

**Regras de ouro:** não pode haver pré-reserva fora do procedimento especial; pessoas vinculadas ao ofertante não podem investir; a informação da oferta precisa ser verdadeira, precisa, suficiente, consistente e atual; e a oferta pode ser interrompida se surgir deficiência informacional relevante.

Base normativa: arts. 35 a 40, 45, 50, 52, 54 e 55.

# O que o FÁCIL não elimina

A simplificação é importante, mas não substitui governança, controle e rotina de companhia aberta.

## CONTINUA OBRIGATÓRIO

- ✓ Cumprir a Lei das S.A. e o núcleo das normas aplicáveis à categoria A ou B.
- ✓ Seguir as regras contábeis e de auditoria aplicáveis a companhias abertas.
- ✓ Manter a companhia listada e em dia com as informações periódicas e eventuais que não foram dispensadas.
- ✓ Respeitar a relação de dispensas divulgada — ela vira parte do desenho regulatório da companhia.
- ✓ Tratar mercado e investidores com clareza e consistência.

## PERDA DA CLASSIFICAÇÃO CMP

**A companhia pode perder a classificação CMP se:**

- ➔ sair do patamar de receita de menor porte;
- ➔ deixar de ser listada;
- ➔ comunicar que não quer mais a classificação;
- ➔ ou, no caso de classificação CMP obtida com o registro inicial automático, não realizar oferta pública em até 24 meses.

Efeitos no tempo: em caso de excesso de receita, a perda só produz efeitos após 1 ano. Nos demais casos, em 90 dias.

Sanções: a regra prevê multa diária por atraso em documentos e trata certas condutas como infração grave.

Base normativa: arts. 12, 13, 14, 22, 26, 66-A e 67.

# Quando o FÁCIL costuma fazer sentido

O regime é mais valioso quando existe objetivo estratégico claro, não apenas curiosidade regulatória

## CRESCIMENTO

Empresa lucrativa e em expansão que quer abrir uma primeira avenida de capital para investimentos, aquisições ou reforço de balanço.

## SUCESSÃO

Grupo familiar que busca organizar liquidez futura, governança e convivência entre controladores e herdeiros.

## REFINANCIAMENTO

Companhia que precisa acessar dívida institucional sem migrar imediatamente para o peso regulatório completo de uma aberta tradicional.

## VISIBILIDADE

Negócio maduro que quer reforçar disciplina, reputação e relacionamento com financiadores e investidores.

### Sinais de que talvez não seja a hora

A empresa não quer listar; não aceita maior transparência; não tem demonstrações auditadas; depende de estrutura de securitização; já excedeu o patamar de receita; ou pretende levantar valores acima do trilho simplificado sem disposição para seguir o regime completo.

Regra executiva: o FÁCIL é bom para quem quer entrar no mercado com proporcionalidade — não para quem quer evitar o mercado e manter a mesma lógica privada de sempre.

Base normativa: leitura integrada dos arts. 2º, 9º, 22, 29, 31 e 35.

# Roteiro prático para a decisão

Uma boa implementação começa por alinhamento societário e termina em calendário de execução.

## PRIMEIROS 30 DIAS

Confirmar enquadramento de receita e forma societária.

Mapear lacunas de auditoria, controles e disclosure.

Alinhar controller, família, conselho e gestores sobre listagem.

## DE 30 A 60 DIAS

Definir a rota de captação: completa, simplificada, direta ou dívida a profissionais.

Estruturar DRI, governança e matriz de dispensas.

Se necessário, obter anuência de investidores.

## DE 60 A 90 DIAS

Protocolar listagem e registro, quando cabível.

Preparar formulário FÁCIL e documentos de oferta.

Montar cronograma de execução e janelas de mercado.

## Perguntas que a diretoria deveria responder antes de seguir

- Qual é o objetivo econômico principal: capital, dívida, liquidez, sucessão ou reputação?
- O valor de captação cabe no trilho simplificado ou exige rota completa?
- A empresa está pronta para auditoria, listagem e convivência com investidores?
- O grupo controlador aceita a disciplina de mercado e o papel do DRI?
- Existe um projeto concreto de oferta dentro da janela de 24 meses?

Base normativa: arts. 4º, 9º, 12, 17, 22, 29 e 35.

# Teste de aderência — Parte 1

Marque Sim ou Não. O diagnóstico automático aparece na página seguinte.

## PERGUNTAS 1 A 5

### 1. A empresa já é S.A. ou aceita se organizar como S.A. para acessar o mercado?

Sem sociedade anônima, o regime não entra em operação na prática.

Sim                  Não

---

### 2. A receita bruta anual consolidada do último exercício foi inferior a R\$ 500 milhões?

Este é o filtro econômico principal de entrada.

Sim                  Não

---

### 3. A companhia tem demonstrações financeiras auditadas — ou consegue tê-las em curto prazo?

Sem auditoria, a execução tende a travar.

Sim                  Não

---

### 4. Controladores, família e herdeiros aceitam a ideia de listagem e maior transparência?

O ganho regulatório não substitui alinhamento societário.

Sim                  Não

---

### 5. Existe intenção real de captar recursos ou estruturar liquidez nos próximos 24 meses?

Para quem recebe CMP com registro inicial automático, a inércia pode custar a classificação.

Sim                  Não

Dica: pense na empresa como ela é hoje, não como pode ficar em um cenário idealizado.

# Teste de aderência — Parte 2 e resultado

O diagnóstico considera elegibilidade mínima e prontidão econômica/governança.

## PERGUNTAS 6 A 10

### 6. A empresa se beneficiaria de obrigações periódicas mais leves do que o regime completo de companhia aberta?

Se a simplificação não gera valor, talvez a trilha completa faça mais sentido.

Sim Não

### 7. O negócio não é emissor/operação de securitização e não depende de incentivos fiscais da Resolução CVM nº 10/2020?

Esses casos ficam fora do perímetro do FÁCIL.

Sim Não

### 8. O plano de captação do trilho simplificado está, em princípio, em linha com até R\$ 300 milhões por 12 meses?

Se a necessidade é muito maior, talvez seja melhor usar a rota completa.

Sim Não

### 9. Haveria valor em usar oferta direta ou processo com menos intermediários e menos papelada?

Esta é uma das utilidades mais concretas do novo regime.

Sim Não

### 10. A administração está pronta para manter calendário, DRI, governança e relação contínua com investidores?

Sem rotina de execução, o regime perde eficiência e aumenta risco operacional.

Sim Não

## Pontuação

## Diagnóstico automático

Leitura sugerida da pontuação: 8 a 10 = forte aderência | 5 a 7 = aderência potencial, com ajustes | 0 a 4 = baixa aderência no momento.

**vbs**o advogados



José Alves Ribeiro Jr.

[jribeiro@vbs.com.br](mailto:jribeiro@vbs.com.br)